



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO X – Edição Extra Nº 609 – São Rafael/RN – Segunda-feira, 28 de Maio de 2018

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO EXECUTIVO Nº 008, de 28 de Maio de 2018.

Decreta situação de emergência e suspende o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Rafael/RN, **RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto do art. 87, § único, III, da Lei Orgânica do Município:

Considerando, a paralisação nacional dos caminhoneiros que vem afetando os serviços públicos nas mais diversas áreas, em diversas regiões do país;

Considerando, que o referido movimento acarretou o desabastecimento de combustíveis na rede de postos da cidade, o que compromete a execução das atividades administrativas nesta municipalidade;

Considerando, que o município é o responsável pelo transporte escolar, transporte de pacientes oncológicos, pacientes em tratamento contínuo de hemodiálise e não há reservas de combustíveis suficientes para o prosseguimento dos serviços;

Considerando, que as reservas de combustíveis existentes, no âmbito da Administração Pública, deverão ser preservadas estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente os urgentes, e para os serviços de segurança, no âmbito do Município;

Considerando, por fim, que a continuidade do expediente normal diante desse contexto contribuiria para o agravamento da situação que afeta os servidores e toda a população:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” no município de São Rafael/RN, a partir de 29 de maio de 2018 até 01 de junho de 2018, em decorrência do desabastecimento de combustíveis e seus reflexos, que impõe a Administração Municipal a imperiosa necessidade de economizar e direcionar seus recursos às atividades básicas e essenciais, tais como saúde e segurança.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado o Comitê de Gestão de Crise no Gabinete de Prefeito, com a seguinte composição:

- I – Prefeito, a quem caberá presidir o colegiado;
- II – Secretário de Governo, a quem caberá coordenar o colegiado;
- III – Secretário de Tributação, Administração e Finanças;
- IV – Procurador Geral do Município;
- V – Secretário de Infraestrutura;
- VI – Secretária de Saúde;
- VII – Secretário de Defesa Civil.

§ 1º. O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município de São Rafael.

§ 2º. Compete também ao Comitê monitorar toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Defesa Civil articular o levantamento das situações emergenciais de abastecimento dos segmentos de serviços essenciais.

Art. 4º. A situação de emergência autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;

III - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Art. 5º. Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água, controle sanitário, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 6º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 7º. Ficam suspensos todos os serviços públicos municipais não essenciais, bem como ficam suspensos os expedientes no âmbito da administração pública municipal, do dia 29 de maio de 2018 à 01 de junho de 2018, mantendo-se os serviços julgados indispensáveis e essenciais, especialmente os serviços de atendimento à saúde da população

Parágrafo Único. Poderá ser prorrogada a suspensão do expediente decretada no caput, por ato do Prefeito, se observada a continuidade das situações que a ensejaram.

Art. 8º. Os órgãos e entidades abaixo relacionados terão seu expediente administrativo normal, não se aplicando a suspensão prevista neste Decreto:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretária Municipal de Governo;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Procuradoria Geral do Município;
- VI – Controladoria Geral do Município;
- VII – Secretaria de Municipal de Tributação, Administração e Finanças;
- VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IX – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;
- X – Secretaria Municipal de Agricultura; e
- XI – Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades definidos neste artigo poderão suspender, mediante portaria, o expediente de unidades que considerem não essenciais.

Art. 9º. Caberá aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, que desempenham serviços essenciais, a preservação dos serviços afetos às respectivas áreas de competência, durante o período de suspensão.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão, mediante portaria, definir outras atividades que, em razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o período mencionado neste Decreto, especialmente, os serviços administrativos internos indispensáveis.

Art. 10º. As unidades escolares estaduais terão as aulas suspensas durante o período mencionado neste Decreto, devendo as aulas serem repostas após consenso com os profissionais do Magistério.

Art. 11º. Fica a cargo dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual a restrição da circulação de veículos administrativos no período mencionado neste Decreto.

Art. 12º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em São Rafael/RN, 28 de maio de 2018.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES
VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS
FILHO
1º SECRETÁRIO: VER. WAGNER MOURA BRITO
2º SECRETÁRIO: VER. JOSÉ CARLOS GONÇALO
BIÊNIO: 2017/2018

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO